

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL  
(CONFORME LEI Nº 13.105/2015)**

**PROCESSO Nº 5013849-50.2020.8.13.0313 - EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS (ADVOGADO: AGE Advocacia Geral do Estado) - EXECUTADO: IPATINGA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP (ADVOGADO: NÃO INFORMADO)**

O EXMO. JUÍZO DE DIREITO VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE IPATINGA/MG, nomeando o leiloeiro público PAULO ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA BESSA, JUCEMG 1020, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos do processo abaixo indicado venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO, que acontecerá desde a publicação deste edital no site até o dia 06/12/2023 às 14:00 e, em SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO, do fechamento da primeira praça sem licitantes até o dia 06/12/2023 às 14:30**, ambas a serem realizadas apenas no formato online pelo endereço eletrônico [www.bessaleiloes.com.br](http://www.bessaleiloes.com.br). Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, não sendo admitidos lances inferiores a **60% da última avaliação atualizada** ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). O Leilão será realizado na(s) data(s) acima mencionada(s). **Não havendo licitantes na(s) data(s) indicada(s) fica redesignado AUTOMATICAMENTE o leilão ATÉ QUE SEJA VENDIDO para as seguintes datas, de forma (online): 1o leilão 01/02/2024 até 14:00 e 2o leilão 22/02/2024 até 14:30; 1o leilão 23/02/2024 até 14:00 e 2o leilão 14/03/2024 até 14:30; 1o leilão 28/03/2024 até 14:00 e 2o leilão 18/04/2024 até 14:30; 1o leilão 25/04/2024 até 14:00 e 2o leilão 16/05/2024 até 14:30; 1o leilão 24/05/2024 até 14:00 e 2o leilão 13/06/2024 até 14:30; 1o leilão 28/06/2024 até 14:00 e 2o leilão 18/07/2024 até 14:30; 1o leilão 26/07/2024 até 14:00 e 2o leilão 15/08/2024 até 14:30; 1o leilão 30/08/2024 até 14:00 e 2o leilão 19/09/2024 até 14:30; 1o leilão 27/09/2024 até 14:00 e 2o leilão 17/10/2024 até 14:30; 1o leilão 01/11/2024 até 14:00 e 2o leilão 21/11/2024 até 14:30; 1o leilão 22/11/2024 até 14:00 e 2o leilão 12/12/2024 até 14:30;** através da plataforma eletrônica [www.bessaleiloes.com.br](http://www.bessaleiloes.com.br). Deverá ser observado:

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma cabine de pintura Nevoa Stikcar, com 16 metros de comprimento, 05 metros de largura e 05 metros de altura, com 04 exaustores ou chaminés galvanizadas, 01 sistema elétrico e um conjunto com 234 lâmpadas.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)- avaliado em 26 de janeiro de 2023.

**DEPOSITÁRIO E LOCAL ONDE O BEM SE ENCONTRA:** Rua Savana, n. 142, bairro Parque Veneza I, Santana do Paraíso/MG.

**DÍVIDAS E ÔNUS:** Eventuais ônus poderão ser consultados pelos interessados na matrícula e no processo.

**FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) **À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance em no máximo 24 horas. Alternativamente, poderá o arrematante pagar, o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido, no ato do leilão, por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo a que se refere bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) **PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015)**, com a incidência de correção monetária pelos índices do TJMG mensais e sucessivas, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor parcelado, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJMG, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio

já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

**LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances por intermédio do site [www.bessaleiloes.com.br](http://www.bessaleiloes.com.br), para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento.

**TAXA DE LEILÃO - PAGAS AO LEILOEIRO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor alcançado com a expropriação. Em caso de adjudicação ou acordo a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação corrigido, a ser paga pelo Exequente e, em caso de remição, também de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação corrigido que será paga pelo executado.

**INFORMAÇÕES:** pelo site [www.bessaleiloes.com.br](http://www.bessaleiloes.com.br), pelo e-mail [bessaleiloes@gmail.com](mailto:bessaleiloes@gmail.com) ou pelo telefone (33) 98852-7310.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada **ad corpus**, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos: da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado; da eventual regularização do bem arrematado; dos custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver; da transferência do bem junto aos órgãos competentes; dos tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

**Eventuais débitos tributários ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional). Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC).**

**Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem (conforme artigo 889, I e parágrafo único do CPC).**

**Caso o exequente e/ou executada não sejam notificados, cientificados e/ou intimados por qualquer razão, da data do leilão, e ainda das datas pré-marcadas em que poderão ser realizados novos leilões caso não haja licitantes, VALERÁ O PRESENTE EDITAL COMO INTIMAÇÃO DO LEILÃO CONFORME ARTIGO 889, § ÚNICO, DO NOVO CPC.**

O executado não poderá impedir o leiloeiro e ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (Art.330 do Código Penal).

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Este edital está em conformidade com a Portaria Conjunta N° 772/PR/2018 do TJMG e a Resolução n° 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Ipatinga/MG, 20 de outubro de 2023.

---

MM. JUIZ(A) DE DIREITO

**(assinado eletronicamente)**

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA BESSA  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - JUCEMG - 1020